



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 108, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova os procedimentos relativos à Matrícula em Regime Especial, com atividades acadêmicas domiciliares, para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 14ª sessão ordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2021, considerando o processo nº 23282.009599/2017-80,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os procedimentos relativos à Matrícula em Regime Especial, com atividades acadêmicas domiciliares, para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O Regime Especial consistirá em um sistema de estudo com atividades acadêmicas à distância como compensação pela ausência do estudante às atividades letivas no período de recuperação de enfermidades amparadas por atestado médico com duração igual ou superior a 15 (quinze) dias e para as estudantes gestantes, pelo período de até 90 (noventa) dias consecutivos.

Art. 3º O acompanhamento acadêmico será feito pelo coordenador do curso e pelo professor de cada componente curricular em que o aluno estiver matriculado, o qual deverá atribuir atividades e avaliações conforme a ementa da componente curricular.

Parágrafo único. A concessão de matrícula em Regime Especial não poderá exceder o período de 90 (noventa) dias consecutivos. As prorrogações estão condicionadas à reavaliação da condição de saúde e à continuidade do processo pedagógico sem prejuízo ao aprendizado.

## CAPÍTULO II CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO

Art. 4º O(a) estudante requerente de matrícula em Regime Especial deverá comprovar, pelos termos do art. 2º desta Resolução, uma das seguintes condições:

I - Estar acometido por enfermidade física ou mental, de caráter temporário, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas presenciais;

II - Ser aluna gestante, anterior a 36ª (trigésima sexta) semana, com necessidade comprovada de antecipação do afastamento, devido a condições adversas de saúde; e

III - Ser aluna gestante, a partir da 36ª (trigésima sexta) semana de gestação ou puerpera (após o nascimento).

Art. 5º A solicitação de matrícula em Regime Especial deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de emissão do atestado/relatório médico ou odontológico.

Art. 6º A solicitação de matrícula em Regime Especial deverá ser feita pelo estudante ou pelo seu representante junto à Coordenação de Registro e Controle Acadêmico (CRCA), para unidades acadêmicas do Ceará, ou junto ao Setor de Protocolo, para as unidades da Bahia.

## CAPÍTULO III DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º A solicitação de matrícula em regime especial consistirá na apresentação de documentos de identificação do requerente e documentos comprobatórios da condição especial, conforme especificações a seguir:

I - cópia do documento de identidade e/ou passaporte do estudante;

II - formulário de Solicitação de Regime Especial fornecido pela Coordenação de Registro e Controle Acadêmico (Ceará) ou Setor de Protocolo (Bahia), devidamente preenchido, datado e assinado;

III - atestado ou relatório médico ou odontológico que comprove a condição de saúde;

IV - cópia do cartão pré-natal contendo a identificação da gestante e idade gestacional; ou registro de acompanhamento médico contendo a idade gestacional; e

V - declaração de nascido vivo ou certidão de nascimento da criança.

Parágrafo único. Poderá haver indeferimento de processos que apresentarem incompletude ou inconsistência documental.

Art. 8º Serão considerados documentos comprobatórios válidos referentes ao adoecimento:

I - atestado médico ou odontológico, contabilizando 15 (quinze) dias consecutivos ou mais, contendo CID (Código Internacional de Doenças), emitido por médicos ou odontólogos registrados em seus respectivos conselhos de classe nacionais; e

II - relatório diagnóstico, contabilizando 15 (quinze) dias consecutivos, ou mais, emitido por médicos ou odontólogos registrados em seus respectivos conselhos de classe nacionais.

Parágrafo único. Para fins de análise documental complementar, podem ser inseridos documentos/relatórios expedidos por outros profissionais não médicos que realizam acompanhamento do estudante.

#### CAPÍTULO IV ANÁLISE E PARECER

Art. 9º A Divisão de Assistência à Saúde do Estudante agendará a perícia médica ou odontológica e convocará o estudante ou o seu representante para apresentação dos documentos médicos comprobatórios.

§ 1º O profissional médico e/ou odontólogo vinculado à Divisão de Assistência à Saúde do Estudante da Unilab realizará a avaliação do estudante.

§ 2º Nos casos em que o estudante estiver impossibilitado de deslocar-se ao local de atendimento, haverá a possibilidade de realização de perícia indireta, através de documentos, laudos e exames complementares apresentados pelo representante.

Art. 10. Após a emissão do laudo comprobatório do estado de saúde ou de gestação que impeça a frequência às atividades acadêmicas presenciais, nos termos previstos no art. 4º desta Resolução, a Divisão de Assistência à Saúde do Estudante da Unilab, encaminhará o processo à Coordenação do Curso de origem do aluno. Caberá ao coordenador do curso analisar a possibilidade de operacionalização pedagógica dos componentes curriculares do período letivo solicitado.

Art. 11. A Coordenação do Curso, com base nos documentos anexados ao processo recebido da Divisão de Assistência à Saúde do Estudante emitirá um parecer de caráter decisório, informando quais componentes curriculares do período letivo solicitado poderão ser cumpridas em Regime Especial sem prejuízo ao processo pedagógico de aprendizado.

§ 1º A solicitação de Matrícula em Regime Especial poderá ser parcialmente indeferida pela Coordenação do Curso de origem do aluno no caso do componente curricular predominantemente de teor prático (laboratórios, estágios, residências etc.), o que deverá ser devidamente justificado no parecer da Coordenação do Curso.

§ 2º No caso de indeferimento da Matrícula em Regime Especial para algum componente curricular predominantemente de teor prático (laboratórios, estágios, residências, etc.) será recomendado o trancamento da matrícula naquele componente curricular específico.

Art. 12. A Coordenação do Curso encaminhará o processo, juntamente com o parecer emitido sobre a viabilidade de realização dos componentes curriculares em Regime Especial, à Coordenação de Registro e Controle Acadêmico (Ceará) ou ao Setor de Protocolo (Bahia), para acompanhamento e posterior arquivamento.

Art. 13. O Regime Especial vigorará a partir da data determinada pelo documento, atestado ou relatório, apresentado pelo requerente na abertura do processo, de acordo com o arts. 7º e 8º desta Resolução.

## CAPÍTULO V

### OPERACIONALIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 14. Após a emissão do parecer sobre a viabilidade de realização de componentes curriculares em Regime Especial, caberá à Coordenação do Curso:

I - entrar em contato com o aluno via e-mail e, se necessário por telefone, informar-lhe sobre os componentes curriculares aprovados para serem cumpridos em Regime Especial e as providências didático-pedagógicas, confirmando o prazo de início e fim do benefício;

II - notificar, expressa e imediatamente, por e-mail institucional, o docente de cada componente curricular que será realizado em regime de atividades domiciliares, informando a data de início e fim previsto do benefício;

III - informar aos docentes sobre o retorno do estudante ao regime regular de aulas, para fins de verificação da frequência e realização das atividades acadêmicas; e

IV - enviar o processo, com cópias das avaliações do estudante, à Coordenação de Registro e Controle Acadêmico (Ceará) ou ao Setor de Protocolo (Bahia), para arquivamento;

Art. 15. Caberá a cada docente responsável pelo componente curricular que será cumprida em Regime Especial:

I - estabelecer a forma de comunicação virtual com o aluno matriculado em Regime Especial, utilizando o seu e-mail institucional e o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

II - informar imediatamente ao aluno matriculado em Regime Especial, através de e-mail institucional ou Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), sobre os procedimentos e instrumentos didático-pedagógicos do(s) componente(s) curricular(es) sob sua responsabilidade;

III - fornecer ao aluno matriculado em Regime Especial um Plano de Estudos e de Atividades Domiciliares, em consonância com a ementa e com as referências bibliográficas do componente curricular, como forma de compensação das ausências às aulas, conforme previsto no art. 2º do Decreto-Lei nº 1044, de 21 de outubro de 1969;

IV - informar datas e prazos para o recebimento das atividades previstas no Plano de Estudos e de Atividades Domiciliares a serem realizadas pelo estudante;

V - aplicar, na modalidade a distância, avaliações de conteúdo, bem como exames finais, em consonância com a ementa e com as referências bibliográficas do componente curricular, quando forem necessários;

VI - comunicar imediatamente à Coordenação do Curso, através de e-mail institucional, caso constata dificuldade em manter comunicação virtual com o aluno durante vigência do Regime Especial; e

VII - entregar à Coordenação do Curso cópias das atividades de avaliação realizadas, para anexação ao processo e arquivamento ao final do Regime Especial.

Art. 16. Caberá ao aluno matriculado em Regime Especial:

I - atentar-se aos procedimentos didático-pedagógicos adotados nos componentes curriculares em que estiver matriculado, mantendo comunicação com os professores, através de e-mail e pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

II - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as atividades previstas no Plano de Estudos e de Atividades Domiciliares indicadas pelo professor do componente curricular, via e-mail institucional ou pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

III - realizar as avaliações e os exames finais previstos pelo professor do componente curricular;

IV - comunicar, imediatamente, à Coordenação do Curso, via e-mail institucional ou pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) ou através de representante, sobre eventuais dificuldades de comunicação virtual por motivos técnicos ou operacionais, para que sejam tomadas outras providências, como a impressão de atividades a serem retiradas e devolvidas na Coordenação do Curso. Este trâmite é de inteira responsabilidade do aluno em Regime Especial;

V - comunicar, imediatamente, à Coordenação do Curso, via e-mail institucional ou pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) ou através de representante, caso constata dificuldade em manter comunicação virtual com os professores dos componentes curriculares em que estiver matriculado durante vigência do Regime Especial; e

VI - requerer o fim do acompanhamento especial à Coordenação do Curso, por meio de formulário emitido pela Coordenação de Registro e Controle Acadêmico (Ceará) ou Setor de Protocolo (Bahia), caso esteja apto a retornar ao regime normal de aulas, antes de expirado o prazo de Regime Especial concedido.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Não serão registradas faltas ao estudante durante o período de acompanhamento acadêmico do Regime Especial.

Art. 18. Ao estudante, em Regime Especial, será assegurado o direito à prestação dos exames finais no período letivo de concessão do benefício.

Art. 19. A concessão de matrícula em Regime Especial não implicará em aprovação automática nos componentes curriculares em que o estudante requerente estiver matriculado. A aprovação, ou reprovação, nos componentes curriculares dependerá do cumprimento do Plano de Estudos e Atividades Domiciliares cujas atividades deverão ser entregues na Coordenação do Curso pelo professor conforme previsto no art. 15, inciso VII, desta Resolução.

Art. 20. Caso o período de vigência do Regime Especial coincida com o fim de um semestre letivo e o início de outro semestre letivo, caberá ao estudante efetuar sua matrícula normalmente, através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) ou, em caso de impossibilidade de acesso virtual, através de representante constituído, que deverá comparecer à Coordenação de Curso a fim de proceder à realização de matrícula.

Art. 21. O estudante em Regime Especial, na forma prevista nos artigos anteriores, poderá solicitar à Coordenação de Registro e Controle Acadêmico (Ceará) ou ao Setor de Protocolo (Bahia), o trancamento da matrícula em componentes curriculares; ou o trancamento especial com a suspensão automática de todas as atividades acadêmicas, em qualquer época do período letivo, sem perda do vínculo regular com a Unilab, nem prejuízo no cálculo do Índice de Desenvolvimento Escolar (IDE).

Parágrafo único. O trancamento especial gera suspensão do repasse de auxílios do Programa de Assistência ao Estudante (PAES), haja vista inexistência de matrícula em componentes curriculares (carga horária zero).

Art. 22. Os casos não previstos por essa Resolução deverão ser tratados em até 10 (dez) dias úteis, por uma comissão multidisciplinar constituída por: profissionais da PROPAE e por representantes indicados pela Coordenação de Curso, pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e/ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), considerando o vínculo do aluno requerente. O relatório elaborado pela comissão será encaminhado à Coordenação de Curso, com o objetivo de subsidiar a decisão sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de cumprimento de componente(s) curricular(es) em Regime Especial.

Parágrafo único. A discussão do caso no âmbito da comissão multidisciplinar ocorrerá fundamentada na análise do processo e dos documentos nele anexados, não sendo de sua competência a produção interna de diagnose nosológica ou equivalente.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2021.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 19/11/2021, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0367130** e o código CRC **4167D477**.